

ESCLARECIMENTO SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS AO CONSELHO FISCAL

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca da divulgação das candidaturas homologadas para o preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, cumpre esclarecer que o processo eleitoral em questão decorreu de situação excepcional de vacância de cargos, nos termos do art. 51, §3º, do Estatuto Social, em razão da renúncia de membros daquele colegiado.

As candidaturas apresentadas foram regularmente recebidas e analisadas pela Comissão Eleitoral, que procedeu à verificação dos requisitos de elegibilidade previstos nas normas aplicáveis. Após a conclusão dessa etapa, as candidaturas aptas foram formalmente homologadas pela Comissão Eleitoral, conforme registrado na Ata nº 3, de 17 de abril de 2026.

Registra-se que o ato de homologação das candidaturas foi regularmente praticado e formalizado pela Comissão Eleitoral antes da realização da Assembleia Geral e da respectiva votação.

Quanto à divulgação dos nomes dos candidatos homologados, verifica-se que a publicidade da referida ata não ocorreu com a antecedência que ordinariamente seria desejável. Tal circunstância decorreu do caráter excepcional do processo de preenchimento das vagas remanescentes do Conselho Fiscal e das providências necessárias para a realização da Assembleia dentro do prazo estatutariamente estabelecido para recomposição do órgão.

Importa destacar que a ausência de divulgação prévia da Ata nº 3 não impediu a realização das inscrições, a análise das candidaturas, a homologação dos candidatos, a realização da eleição ou a proclamação do resultado, etapas que ocorreram regularmente no curso do processo eleitoral.

Adicionalmente, observa-se que os candidatos participantes tinham ciência da realização do processo eleitoral, tendo apresentado suas candidaturas dentro dos prazos estabelecidos e participado regularmente do pleito.

Dessa forma, o questionamento existente refere-se especificamente à tempestividade da divulgação das candidaturas homologadas, e não à inexistência de homologação, à ausência de candidatos aptos ou à falta de análise das inscrições apresentadas.

Por fim, considerando os questionamentos formalmente apresentados após a proclamação do resultado, o Conselho de Administração entendeu adequado submeter a matéria à apreciação da Assembleia Geral, para que os cooperados, no exercício de sua competência soberana, possam conhecer os fatos e deliberar sobre os questionamentos formulados.

Brasília/DF, 09 de junho de 2026.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão – LTDA – Sicoob Empresarial